




PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

www.rionovodosul.es.gov.br assinatura@rionovodosul.es.gov.br
DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES., em 11/12/14
 ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 14 da Lei nº 264 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,79% (dezesete vírgula setenta e nove por cento) e 11,00% (onze por cento) ao FUNPREV e de 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento) e 11,00% (onze por cento) ao FUNFIN.

Art. 2º - As contribuições de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, em sua nova redação dada pela Lei nº 403, de 03 de maio de 2010, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os






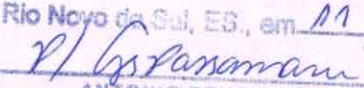
reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 11 de Dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

<p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.</p> <p>Rio Novo do Sul, ES., em 11, 12, 14</p> <p> ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH</p>

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.